

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Do Sr. HELIO LOPES)

Altera os arts. 16 e 18 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), a participação do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos e de prognósticos esportivos que especifica, para o financiamento de ações que visem à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 16 e 18 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar, ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, uma participação do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos e de prognósticos esportivos para o financiamento de ações que visem à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho

Art. 2º Os arts. 16 e 18, da Lei nº 13.756, de 2018, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.

.....
II -

.....
h) 1% (um por cento) para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a ser destinado para o financiamento de ações que visem à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

i) 18,13% (dezoito inteiros e treze centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos numéricos; e

j) 43,79% (quarenta e três inteiros e setenta e nove centésimos por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.



* C D 2 1 2 3 4 5 3 0 6 0 0 0 *

“Art. 18.

|| -

h) 1% (um por cento) para o Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a ser destinado para o financiamento de ações que visem à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho;

i) 18,13% (dezoito inteiros e treze centésimos por cento) para a cobertura de despesas de custeio e manutenção do agente operador da loteria de prognósticos esportivos; e

j) 55% (cinquenta e cinco por cento) para o pagamento de prêmios e o recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é prover recursos para o financiamento de ações que visem à inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

De modo específico, estamos propondo que 1% do produto da arrecadação das loterias de prognósticos numéricos (que tem na Mega-Sena seu produto mais conhecido) e das loterias de prognósticos esportivos passe a ser destinada ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, para atender a essa destinação especial.

Cumpre esclarecer que tal medida não trará impacto financeiro-orçamentário algum, uma vez que o percentual que ora se reverte para o FAT será deduzido do montante destinado para a cobertura de despesas de custeio e de manutenção do agente operador das loterias federais.

Entendemos que, com essa destinação específica, estaremos dando um importante passo no sentido da ampliação das políticas e ações voltadas para a inclusão das pessoas com deficiência.

Em face da relevância da matéria, pedimos o apoio dos ilustre Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputado HELIO LOPES

2020-11522

Documento eletrônico assinado por Helio Lopes (PSL/RJ), através do ponto SDR_56303, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 2 3 4 5 3 0 6 0 0 0 0 *